



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.585/2009

**"AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO AOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM  
EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NA LEI  
FEDERAL Nº 11.494/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de forma a utilizar dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de São José do Calçado.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I. profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II. efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

**Art. 3º.** O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I. O abono será calculado proporcional a data de admissão e aos dias de efetivo exercício de cada profissional do magistério da educação básica na rede pública municipal de ensino durante o presente ano letivo.

II. O abono será calculado proporcional a carga horária de cada profissional do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o presente ano letivo.

III. Para cálculo do abono será deduzido os dias de licenças e faltas independente da sua natureza.

**Art. 4º.** O abono de que trata esta Lei poderá ser pago até o final do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), em número de parcelas que o poder executivo municipal entender por adequado, de acordo com a disponibilidade financeira na conta bancária FUNDEB-60%. 1




Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).



**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

